



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe a realização da I Planária Municipal de Saúde Mental com o tema central sobre a política de saúde mental como direito pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal vigente e pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, considerando o Ofício Circular de nº 059/2021 de 27 de dezembro de 2021 e a Resolução Nº 01/2022 de 06 de janeiro de 2022 do Conselho Estadual do Piauí – CES/PI.

DECRETA:

Art. 1º - A I Plenária Municipal de Saúde Mental o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde Mental do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 10 de janeiro de 2022, fica convocada a I Plenária Municipal de Saúde Mental para o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º - O tema central da I Plenária Municipal de Saúde Mental será “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS.”

Art. 4º - A I Plenária Municipal de Saúde Mental será realizada no Auditório da Unidade Básica de Saúde José Gonçalves dos Santos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 5º - A Plenária será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da I Plenária Municipal de Saúde Mental serão expedidas em resoluções, decretos e regimento geral, sendo custeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 18 de janeiro de 2022.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal